



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021 CONCORRÊNCIA N.º 3/2021

Às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 17 (dezesete) de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 039/2021, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de CONCORRÊNCIA n.º 3/2021, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços especializados para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para o Município de Mercedes*. Os trâmites inerentes ao procedimento licitatório, relativos à fase de habilitação e recursos referentes à mesma foram plenamente transcorridos, o que permite a sequência do procedimento, com a abertura das Propostas de Preços. Participam do certame as empresas: **R F Soares Engenharia Ltda., CNPJ nº 33.361.899/0001-27 (doravante RF); Martinello Engenharia e Incorporadora Ltda EPP, CNPJ nº 10.653.428/0001-97 (doravante MARTINELLO); Julio Eduardo Kelte EPP, CNPJ nº 21.698.285/0001-56 (doravante KELTE); SK Engenharia e Projetos Ltda, CNPJ nº 07.259.098/0001-45 (doravante SK); Reconcavo Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ nº 35.102.216/0001-42 (doravante RECONCAVO); Miguel Angelo Gonçalves Engenharia, CNPJ nº 11.267.334/0001-42 (doravante MIGUEL); Kolf Serviços de Engenharia EIRELI, CNPJ nº 07.555.412/0001-37 (doravante KOLF); Duovias Engenharia Ltda ME, CNPJ nº 35.688.546/0001-61 (doravante DUOVIAS); Tonelli Engenharia EIRELI ME, CNPJ nº 29.193.121/0001-89 (doravante TONELLI)**. Todas as empresas foram devidamente comunicadas, através do envio de e-mail, da realização da presente sessão. Também foi publicada a convocação para a mesma nos meios usuais utilizados pelo Município, quais sejam, jornal O Presente, edição nº 4851, de 13/08/2021, e Diário oficial Eletrônico do Município, edição nº 2714, de 10/08/2021. Nenhuma das empresas participantes dispõe de representantes presentes à sessão. Após o julgamento atribuído pela CPL, quando da avaliação dos documentos de habilitação, constante do envelope "A", apresentado pelas empresas participantes, e tendo transcorridos os trâmites recursais, obteve-se a seguinte situação: a) empresa RF: habilitada para os Lotes 01, 03, 04, 05 e 07; inabilitada para os Lote 02 e 06; b) empresa Martinello: inabilitada para todos os Lotes; c) empresa Kelte: habilitada para os Lotes 01, 03, 04, 06 e 07; inabilitada para os Lotes 02 e 05; d) empresa SK: habilitada para os Lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 07; inabilitada para o Lote 04; e) empresa Reconcavo: habilitada para os Lotes 01, 03, 04, 06 e 07; inabilitada para os Lotes 02 e 05; f) empresa Miguel: habilitada para os Lotes 01, 03, 04, 06 e 07; inabilitada para os Lotes 02 e 05; g) empresa Kolf: habilitada para os Lotes 01, 02, 03, 04, 06 e 07; inabilitada para o Lote 05; h) empresa Duovias: habilitada para os Lotes 06 e 07; i) empresa Tonelli: inabilitada para todos os Lotes. Em seguida passou-se à abertura do Envelope "B" - Proposta de Preços - obtendo-se a seguinte classificação:

LOTE 01:

Classif	Licitante	R\$ Total
1º	RF	4.500,00
2º	RECONCAVO*	5.291,18
3º	SK	5.500,00
4º	MIGUEL	6.250,00
5º	KELTE	7.195,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Considerando a quantidade do item e a multiplicação pelo valor unitário proposto pela licitante, o valor global da proposta da mesma para o referido lote é de R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais). Para o lote em questão, a licitante KOLF foi declarada inicialmente habilitada, entretanto, a mesma não apresentou proposta de preço para esse lote.

LOTE 02:

Classif	Licitante	R\$ Total
1º	SK	21.000,00

Para o lote em questão, a licitante KELTE foi declarada inicialmente inabilitada, entretanto, a mesma apresentou proposta de preço no valor de R\$ 27.554,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), para esse lote. Também a licitante MIGUEL foi declarada inicialmente inabilitada, entretanto, a mesma apresentou proposta de preço no valor de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), para esse lote. Já a licitante KOLF foi declarada inicialmente habilitada, entretanto, a mesma não apresentou proposta de preço para esse lote.

LOTE 03:

Classif	Licitante	R\$ Total
1º	RF	2.000,00
2º	MIGUEL	2.500,00
3º	SK	3.000,00
4º	KELTE	3.140,00

Para o lote em questão, as licitantes RECONCAVO e KOLF foram declaradas inicialmente habilitadas, entretanto, as mesmas não apresentaram proposta de preço para esse lote.

LOTE 04:

Classif	Licitante	R\$ Total
1º	MIGUEL	2.500,00
2º	KELTE	2.705,00
3º	RF	3.000,00

Para o lote em questão, as licitantes RECONCAVO e KOLF foram declaradas inicialmente habilitadas, entretanto, as mesmas não apresentaram proposta de preço para esse lote. Também a licitante SK foi declarada inicialmente inabilitada, entretanto, a mesma apresentou proposta de preço no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para esse lote. Considerando a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, onde se enquadra a empresa RF, verificou-se que a proposta apresentada pela mesma, está acima do percentual que assegura a referida prioridade.

LOTE 05:

Classif	Licitante	R\$ Total
1º	RF	12.700,00
2º	SK	18.150,00

Para o lote em questão a licitante KELTE foi declarada inicialmente inabilitada, entretanto, a mesma apresentou proposta de preço no valor de R\$ 16.821,00 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e um reais), para esse lote. Também a licitante MIGUEL foi declarada inicialmente inabilitada, entretanto, a mesma apresentou proposta de preço no valor de R\$ 18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais), para esse lote. Já a licitante KOLF foi declarada inicialmente inabilitada, entretanto, a mesma apresentou proposta de preço no valor de R\$ 8.855,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) para esse lote.

LOTE 06:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Classif	Licitante	RS Total
1º	KELTE	33.600,00
2º	DUOVIAS	33.650,00
3º	MIGUEL	45.000,00
4º	SK	60.000,00

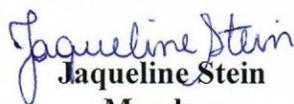
Para o lote em questão a licitante RF foi declarada inicialmente inabilitada, entretanto, a mesma apresentou proposta de preço no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para esse lote. Já a licitante RECONCAVO foi declarada inicialmente habilitada, entretanto, a mesma não apresentou proposta de preço para esse lote. Considerando a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, onde se enquadra a empresa SK, verificou-se que a proposta apresentada pela mesma, está acima do percentual que assegura a referida prioridade.

LOTE 07:

Classif	Licitante	RS Total
1º	DUOVIAS	68.306,00
2º	RF	76.000,00
3º	KELTE	83.200,00
4º	MIGUEL	110.000,00

Para o lote em questão, as licitantes RECONCAVO, KOLF e SK foram declaradas inicialmente habilitadas, entretanto, as mesmas não apresentaram proposta de preço para esse lote. Sendo assim, foi declarada vencedora a empresa RF para o LOTE 01; empresa SK para o LOTE 02; empresa RF para o LOTE 03; empresa MIGUEL para o LOTE 04; empresa RF para o LOTE 05; empresa KELTE para o LOTE 06; empresa DUOVIAS para o LOTE 07. Considerando a ausência de representantes das empresas na presente sessão, resta prejudicada a composição de Cadastro de Reserva. *Consulta realizada a Cadastros e Lista de Impedidos de Licitar, nos termos do item 8.6 do Edital, que apontou a inexistência de restrições foi realizada quando da sessão de julgamento dos documentos de habilitação, e encontram-se em anexo à Ata da sessão anteriormente mencionada.* O(a) Presidente da CPL informou, em seguida, que dar-se-á cumprimento às disposições constantes do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, que prevê o período de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Decorrido o período indicado e em não havendo qualquer manifestação por parte de quaisquer interessados, a decisão da CPL será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:


Jaqueline Stein
Membro


Roberto Schaufelberger
Presidente


Felipe K Weber
Membro